



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 699/2024

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2024

ORIGEM: VEREADORES DE VANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, JADIR SOARES – PEPITA, AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA, PAULO CESAR PILATTE, ELVIRA MARIA SCHEN LIMA, ALEX SANDRO ALVES NUNES – TIO LECO, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, NAIANY BOLOGNESI HRUSHKA SALVADORI, OLIVINO CUSTÓDIO, EDILSON VEDOVATTI MARTINS E SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, tendo como subscritores os Vereadores JADIR SOARES – PEPITA, AMILTON GOMES DE SOUZA – MILTINHO CIDADE NOVA, PAULO CESAR PILATTE, ELVIRA MARIA SCHEN LIMA, ALEX SANDRO ALVES NUNES – TIO LECO, ANTONIO MACHADO DA SILVA – TONINHO MACHADO, NAIANY BOLOGNESI HRUSHKA SALVADORI, OLIVINO CUSTÓDIO, EDILSON VEDOVATTI MARTINS e SIDNEI JARDIM, propõem o **Projeto de Resolução nº 06/2024**, protocolizado sob o nº. 27.551/2024, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO “LAR DOM BOSCO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA”, PELOS EXCELENTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE MOURÃOENSE NA PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIOFAMILIAR DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SEXO FEMININO, COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 05 de junho de 2024 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, na mesma data, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 15/2013, e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 08 de outubro do corrente ano, a existência das Resoluções nº 41/2011 e 47/1990, bem como da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, além das Leis Ordinárias 367/83, 1884/2004, 3242/2013 e 4039/2019 e dos Decretos 10645/2023, 7908/2018 e 7895/2018.

Na data de 21 de outubro do corrente ano foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 31ª Sessão Ordinária.

Em 22 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa conceder Comenda 10 de Outubro ao Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica, pelos excelentes serviços prestados à comunidade mourãoense, na prevenção, recuperação e reinserção sociofamiliar de adolescentes e jovens do sexto feminino, com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, conforme se vê, da mensagem justificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica merece receber a Comenda 10 de Outubro em reconhecimento à sua trajetória e impacto significativo na sociedade. Desde sua fundação, a instituição tem se adaptado e evoluído para atender às necessidades emergentes da comunidade, demonstrando uma profunda dedicação ao serviço social.

Inicialmente estabelecido como uma creche para crianças órfãs e abandonadas, o Lar Dom Bosco expandiu sua missão ao longo dos anos, respondendo prontamente às demandas sociais. A transformação da instituição em uma Comunidade Terapêutica Feminina em 2003 é um testemunho de sua capacidade de reinvenção para enfrentar os desafios contemporâneos, especialmente a escassez de serviços voltados para a recuperação de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

A atuação do Lar Dom Bosco vai além da simples assistência; ela promove uma transformação biopsicossocial e espiritual nas vidas das acolhidas. A metodologia baseada na convivência em um ambiente seguro e acolhedor permite que as residentes desenvolvam novos valores, comportamentos e habilidades necessárias para a reinserção social. A instituição não apenas trata a dependência química, mas também oferece uma reabilitação holística que envolve o resgate da cidadania e a construção de um novo projeto de vida.

A comunidade de Campo Mourão têm se beneficiado imensamente dos serviços prestados pelo Lar Dom Bosco. A instituição, com capacidade para atender até 30 acolhidas, representa uma resposta vital às necessidades de uma população vulnerável.

Portanto, a concessão da Comenda 10 de Outubro ao Lar Dom Bosco é uma justa homenagem ao seu compromisso inabalável com a recuperação e a reinserção social de mulheres que enfrentam a dependência química. Este reconhecimento celebra a dedicação contínua da instituição em transformar vidas e contribuir significativamente para o bem-estar da comunidade mourãoense.

Visto o excelente trabalho exercido em prol da Comunidade, solicitamos apoio para a aprovação desta homenagem.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes, posto que houve a subscrição de 2/3 dos vereadores e se trata de homenagem à instituição que promova serviços relevantes à Comunidade, além do que, não houve a superação do limite estipulado pela Resolução 15/2013.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra a existência de prejudicialidades à tramitação do Projeto de Resolução em tela, pois não se afigura evidente ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 06/2024**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2024.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500